



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.939 /

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 14, inciso I, da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas, passará a vigorar com a seguinte redação:

- "I - Atividades vicinais compreendem as atividades de comércio varejista e de serviços de atendimento imediato e frequente à população, sendo permitido os seguintes:
- a) Farmácia;
 - b) Padaria;
 - c) Supermercado;
 - d) Ensino;
 - e) Locadora de filmes cinematográficos;
 - f) Serviços administrativos municipais, estaduais e federais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1246, de 22 / 06 / 95.
smg/rms.